



PROJETO DE LEI PL./0009.0/2019

Dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização da espécie *Salminus Brasiliensis* ou *Salminus Maxillosus* (Dourado).

Art. 1º Fica vedado pelo prazo de oito anos, a contar da publicação desta Lei, a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização da espécie *Salminus Brasiliensis* ou *Salminus Maxillosus* (Dourado), no Estado de Santa Catarina, ressalvada a modalidade "pesque e solte".

Art. 2º Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em norma federal, o descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I - apreensão do produto ou subproduto da pesca;

II - interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

III - suspensão de licença, autorização e registro;

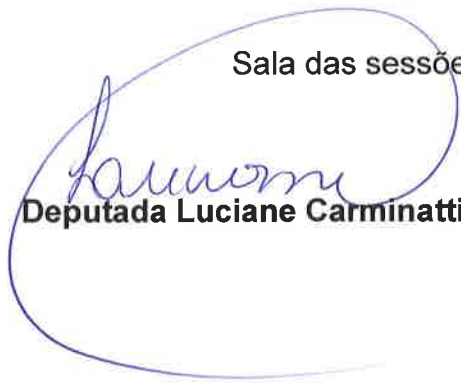
IV - cancelamento de licença, autorização e registro, em caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste dispositivo aplicam-se ao autor, ou àquele que, de qualquer modo, concorra para a prática do ilícito ou dela obtenha vantagem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de fevereiro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
006- Sessão de 19/02/19
As Comissões de:
(5) Juris
(31) Relato
(22) Meio Ambiente
Secretário



JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo preservar a espécie *Salminus Brasilienses* ou *Salminus Maxillosus* (Dourado) e promover o repovoamento desse peixe nos rios de Santa Catarina.

O Dourado é muito apreciado pelo seu sabor, os cardumes têm ficado cada vez mais escassos em função da pesca e captura desse peixe. Também é um dos peixes mais cobiçados pelos praticantes da denominada pesca esportiva.

A proposição prevê a autorização de pesca do Dourado apenas na modalidade pesque e solte.

Alguns Estados estão fazendo ou já fizeram esse debate em suas Assembleias Legislativas. Destaco aqui o Estado do Paraná, onde a Assembleia Legislativa aprovou o Projeto de autoria do Deputado Luiz Carlos Martins, e a Governadora Maria Aparecida Borghetti sancionou a Lei Estadual nº 19.789 daquele Estado.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de fevereiro de 2019.


Deputada Luciane Carminatti